



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01.10/2025 - CICLO NATALINO

Olá, agentes culturais do Município de Cariré!

É com grande alegria que a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude saúda todos os fazedores e fazedoras de cultura interessados em participar deste chamamento público. O presente Edital representa mais uma importante ação de fortalecimento da política cultural do município, reafirmando o compromisso da gestão pública com a valorização das tradições populares e o incentivo à produção artística e cultural local.

Por meio deste instrumento, o Município de Cariré, Estado do Ceará, torna público o Edital para celebração de Termos de Execução Cultural com agentes culturais do território, em consonância com as categorias e diretrizes estabelecidas neste documento. Trata-se de uma ação viabilizada com recursos do Governo Federal, repassados pelo Ministério da Cultura, no âmbito da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB) um importante marco de descentralização e democratização do acesso aos recursos públicos voltados ao fortalecimento da cultura em todas as suas dimensões.

Neste edital, você encontrará todas as informações necessárias para participar: os critérios de seleção, as etapas do processo, as formas de inscrição e os compromissos de execução. Nosso objetivo é garantir transparência, igualdade de oportunidades e reconhecimento à diversidade cultural que compõe a identidade do povo carirense. Desejamos que este processo seja, além de uma oportunidade de fomento, um espaço de celebração, aprendizado e fortalecimento dos laços comunitários por meio da arte e da cultura.

Boa leitura e sucesso a todos!

SOBRE O PROJETO

O Ciclo Natalino compreende o período de 16 de dezembro a 6 de janeiro, quando se celebra o nascimento do Menino Jesus. Durante esse tempo, grupos de tradição, como Reisados e Lapinhas, mantêm viva a fé, a esperança e a alegria do povo, por meio de cânticos, danças, cortejos e expressões artísticas que unem devoção e cultura popular.

End.: RUA DONA BERLAMINA RODRIGUES, MERCADO PÚBLICO - 2º PISO, S/N -
CENTRO - CEP: 62.184-000 – CARIRÉ – ESTADO DO CEARÁ



O Edital Ciclo Natalino tem como propósito promover os festejos natalinos nas comunidades urbanas e rurais de Cariré, proporcionando momentos de confraternização, encanto e celebração, além de preservar e valorizar as tradições culturais e religiosas que constituem o patrimônio imaterial do município.

A iniciativa reafirma o compromisso da gestão cultural com a memória, a identidade e a continuidade das manifestações populares, fortalecendo o sentimento de pertencimento e o papel da cultura como eixo de desenvolvimento humano e social.

1 - POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

- 1.1 A Lei nº 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.
- 1.2 A PNAB objetiva também estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma continuada.
- 1.3 As condições para a execução da PNAB foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do Município de Cariré.
- 1.4 Deste modo, a Secretaria da Cultura, Turismo, Esporte e Juventude de Cariré, torna público o presente edital elaborado com base na [Lei nº 14.399/2022](#) (Lei PNAB), na [Lei nº 14.903/2024](#) (Marco regulatório do fomento à cultura), no [Decreto nº 11.740/2023](#) (Decreto PNAB), no [Decreto nº 11.453/2023 \(Decreto de Fomento\)](#) e na [Instrução Normativa MINC nº 10/2023](#) (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade).

2.0 INFORMAÇÕES GERAIS

2.1 Objeto do edital

O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais que receberão apoio financeiro destinado a incentivar e fortalecer as diversas manifestações artístico-culturais que



integram o Ciclo Natalino do Município de Cariré. O apoio será concedido a grupos de cultura popular e realizadores de eventos natalinos, com o propósito de preservar, valorizar e promover as tradições culturais e religiosas que marcam este período festivo, fortalecendo a identidade e o patrimônio cultural local.

2.2 Categorias

O presente edital possui valor total **de R\$ 12.370,61 (doze mil trezentos e setenta reais e sessenta e um centavos)** distribuídos nas seguintes categorias:

I – Evento de Pequeno Porte: Os projetos desta categoria deverão estar inseridos no contexto do Ciclo Natalino, tendo como objeto a realização de mostras, festejos, apresentações ou celebrações tradicionais que expressem as manifestações culturais e religiosas do período natalino. Poderão ser contempladas ações que envolva no mínimo quatro mais grupos culturais tais como reisados, lapinhas, autos de Natal, corais, presépios vivos, vinculadas à simbologia e aos valores do Natal. As atividades poderão envolver diferentes linguagens culturais, como música, dança, teatro, artes visuais, cultura popular, artesanato, cultura alimentar e economia criativa desde que contribuam para o fortalecimento e a valorização das tradições do Ciclo Natalino em Cariré.

II – Apoio a Grupos de Cultura Popular: Destina-se a grupos formados por membros de comunidades locais que sejam reconhecidos pelo legado ancestral de práticas, saberes e fazeres tradicionais relacionados à produção, preservação e transmissão da cultura natalina. Enquadram-se nesta categoria os Reisados, Lapinhas, Pastorais, Corais, Folias e demais expressões do Ciclo Natalino, que, por meio de sua arte e devoção, mantêm viva a memória, a fé e a identidade cultural do povo. O apoio tem por finalidade fortalecer a continuidade dessas manifestações populares, promovendo a valorização dos mestres, brincantes e músicos que desempenham papel fundamental na manutenção das tradições natalinas e na difusão do patrimônio imaterial do Município de Cariré.

2.2.1 Dos valores e quantidade de projetos apoiados:

Tabela 01

Categoria	Ampla Concorrência	Quant. Propostas	Valor Uni.	Valor Total
I– Evento de Pequeno Porte	1	1	R\$ 7.370,61	R\$ 7.370,61

II – Apoio a Grupos de Cultura Popular	1	1	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
Total	2	2	R\$ 12.370,61	R\$ 12.370,61

2.2.2 É vetado a realização de eventos exclusivamente virtuais, sendo permitido a realização de eventos híbridos (virtual e presencial).

2.2.3 Para a categoria eventos é obrigatória a participação de no mínimo 04 (quatro) grupos culturais do Ciclo Natalino, previsão de cachê para os grupos e serviço de lanche para os grupos participantes, a ausência de quaisquer um desses itens no projeto.

2.3 Valor total do edital

I - O valor total deste edital é de **R\$ 12.370,61 (doze mil trezentos e setenta reais e sessenta e um centavos)** e a despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

ÓRGÃO	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO/ATIVIDADE	NATUREZA DE DESPESAS
04	0401	13 392 1303 2.008	3.3.50.00.00 3.3.90.48.00

II - Sobre o valor total repassado pelo Município de Cariré ao agente cultural, **NÃO incidirá Imposto de Renda, Imposto Sobre Serviços – ISS, e eventuais impostos próprios da contratação de serviços.**

III - Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente

2.4 Prazo de inscrição

2.4.1 Para se inscrever no Edital, o proponente deverá encaminhar toda documentação obrigatória relatada no item 4, de **04/11/2025 até às 23:59h do dia 12/11/2025.**

2.5 Quem pode participar

I - Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural que atua e reside no Município de Cariré há pelo menos 2 (dois) anos antecedentes a data de lançamento deste edital, sendo constatado a veracidade, por meio de comprovante de residência comercial ou declaração de residência e com atuação comprovada na área artístico-cultural há, pelo menos, 2 (dois) anos.

2.5.1 Agente Cultural é toda pessoa ou grupo responsável por criar, produzir e promover manifestações culturais, como artistas, produtores culturais, gestores de espaços culturais, curadores, técnico cultural, brincantes, escritores, cineastas, dançarinos, artesãos, artistas visuais, entre outros e com atuação comprovada na área artístico-cultural há, pelo menos, 2 (dois) anos.

I - O agente cultural pode ser:

- a) **Pessoa física:** proponente com idade a partir de 18 (dezoito) anos, completado até a data da inscrição, somente para a categoria I.
- b) **Grupo ou coletivo sem constituição jurídica:** deverão ser representadas por pessoa física com idade a partir de 18 (dezoito) anos, completados até a data da inscrição comprovado por meio de declaração de representação de grupo ou coletivo (Anexo 5).
- c) **Pessoa jurídica sem fins lucrativos** (Ex.: associação, fundação, cooperativa etc.)

2.6 Quem NÃO pode participar

Não pode se inscrever neste Edital, agentes culturais que:

I – Sejam funcionários efetivos, comissionados, contratados da Secretaria da Cultura, Turismo, Esporte e Juventude de Cariré, que tenham participado diretamente da etapa de elaboração do edital, da etapa de análise de propostas ou da etapa de julgamento de recursos;

II - Sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público da Secretaria da Cultura, Turismo, Esporte e Juventude de Cariré, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

III - Sejam Chefes do Poder Executivo (Governadores, Prefeitos), Secretários de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros);

IV - O agente cultural que integrar o Conselho de Cultura somente ficará impossibilitado de concorrer neste Edital quando se enquadrar nas vedações previstas no item 2.6;

V - A participação de agentes culturais nas consultas públicas não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do edital. Ou seja, a mera participação do agente cultural nas audiências e consultas públicas não inviabiliza a sua participação neste edital;

VI - Agentes Culturais que não apresentaram prestações de contas referente a quaisquer editais municipais de fomento à cultura e/ou estiverem em pendência ou inadimplência com Secretaria da Cultura, Turismo, Esporte e Juventude de Cariré.

VII - Os parentes de que trata o item II são: pai, mãe, filho/filha, avô, avó, neto/neta, irmão/irmã, tio/tia, sobrinho/sobrinha, sogro/sogra, genro/nora, enteado/enteada, cunhado/cunhada.

2.7 Quantos projetos cada agente cultural pode apresentar neste edital

I - Cada agente cultural poderá concorrer neste edital com, no máximo 01 (um) projeto e poderá ser contemplado com no máximo 01 (um) projeto.

II - O agente cultural poderá concorrer em todos os editais lançados pela Secretaria da Cultura, Turismo, Esporte e Juventude de Cariré com recursos oriundos dos rendimentos do primeiro ciclo da Lei nº 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), podendo ser aprovado em apenas 1 (um) edital. Caso seja aprovado em 01 (um) edital, não poderá ser aprovado em outro.

3. ETAPAS

O processo seletivo seguirá o seguinte cronograma e poderá sofrer alterações de prorrogação ou antecipação de datas, em conformidade com a dinâmica do processo:

Tabela 02

Etapa	Data inicial	Data Final
Inscrições das propostas	04/11/2025	12/11/2025
Avaliação e Seleção das Propostas Análise de mérito cultural	13/11/2025	17/11/2025
Resultado parcial	18/11/2025	
Período de recurso	19/11/2025	21/11/2025
Resultado Final	25/11/2025	

Análise dos documentos de habilitação - Formalização do Termo de Execução Cultural	26/11/2025	02/12/2025
---	------------	------------

4. INSCRIÇÕES

O agente cultural deve realizar sua inscrição por meio do MAPA CULTURAL DO CEARÁ, através do link: [https://mapacultural.secult.ce.gov.br/busca/##\(global:\(enabled:\(opportunity:!t\),filterEntity:opportunity,viewMode:list\)\)](https://mapacultural.secult.ce.gov.br/busca/##(global:(enabled:(opportunity:!t),filterEntity:opportunity,viewMode:list))) e anexar a seguinte documentação obrigatória:

- a) Formulário de inscrição e Plano de Trabalho;
- b) Documentos específicos relacionados na categoria de apoio em que o projeto será inscrito conforme tabela 01, quando houver;
- c) Declaração de representação, se for concorrer como um grupo ou coletivo sem CNPJ (Anexo 5), quando houver;
- d) Cópia de RG e CPF;
- e) Comprovante de residência. Em caso de ausência de comprovante, anexar declaração de comprovação de residência (Anexo 6),
- f) Ficha técnica (Anexo 7);
- g) Planilha orçamentária (Anexo 8);
- h) Portifólio individual ou do grupo;
- i) Autodeclaração étnico-racial negro (preto ou pardo), indígena, quilombola ou de pessoa com deficiência, se for concorrer à pontuação bonus (anexos 9, 10, 11 ou 12), quando houver;
- j) Declaração para fins de pontuação extra (Anexo 13), quando houver;
- k) Outros documentos que o agente cultural julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto, quando houver.

4.2 O agente cultural é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, bem como pelo conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

4.3 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório de fomento à cultura), no Decreto 11.740/2023 (Decreto PNAB) e no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de fomento).

4.4 Em caso de multiplicidade de inscrições, apenas a última será considerada válida para efeitos de avaliação.

5. COTAS

5.1 Por se tratar de um edital onde todas as categorias dispõem de apenas uma vaga de concorrência, não é possível aplicar a reserva de vagas de cotas para cada categoria, entretanto, serão utilizados critérios de pontuação bônus para proponentes que se enquadrem nos seguintes grupos:

- a) AGENTES CULTURAIS CUJA A DIRETORIA SEJA COMPOSTA MAJORITARIAMENTE POR PESSOAS DO GÊNERO FEMININO;
- b) AGENTES CULTURAIS CUJA A DIRETORIA SEJA COMPOSTA MAJORITARIAMENTE POR PESSOAS NEGRAS E/OU INDÍGENAS;
- c) AGENTES CULTURAIS CUJA A DIRETORIA SEJA COMPOSTA MAJORITARIAMENTE POR PESSOAS COM DEFICIÊNCIA;
- d) AGENTES CULTURAIS CUJA A DIRETORIA SEJA COMPOSTA MAJORITARIAMENTE POR PESSOAS PERTENCENTES A COMUNIDADE LGBTQIA+;

5.1.1 Para cada critério atendido, o proponente receberá 2,5 (dois pontos e meio) em sua nota de avaliação individual, ou seja, se o proponente for contemplado em todos os critérios, receberá 10,0 (dez) pontos em sua nota de avaliação individual.

5.1.2 Para concorrer às pontuações bônus, os agentes culturais deverão preencher uma autodeclaração (anexos 9, 10, 11 ou 12).

6. COMO ELABORAR O PROJETO (FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO)

6.1 Preenchimento do modelo

I - O agente cultural deve preencher o Formulário de Inscrição disponível no anexo I e enviar pelo Mapa Cultural do Ceará.

II - O agente cultural será o único responsável pela veracidade do projeto e documentos encaminhados, isentando a Secretaria da Cultura, Turismo, Esporte e Juventude de Cariré de qualquer responsabilidade civil ou penal.

6.2 Previsão de execução do projeto

Os projetos aprovados deverão ser executados até 31 de dezembro de 2025.

6.3 Custos do projeto

I - O agente cultural deve preencher a Planilha Orçamentária (Anexo 8) indicando os custos do projeto, por categoria, acompanhado dos valores condizentes com as práticas de mercado. O agente cultural pode informar qual a referência de preço utilizada, de acordo com as características e realidades do projeto.

II - A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado será avaliada pelos membros da Comissão de Seleção, de acordo com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado.

III - Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.

IV - O projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.

V - O valor solicitado não poderá ser superior ou inferior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme Item 2.2.1 do presente edital.

VI - O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal, patrocínio direto privado, e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de um mesmo item de despesa.

6.4 Recursos de acessibilidade

Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as suas características, nos termos do disposto na [Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015](#) (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência).

São medidas de acessibilidade:

I - no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II - no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III - no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

6.4.2 Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

I - adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;

II - utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;

III - medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;

IV - contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou

V - oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

6.4.3 Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto.

7 DA CONTRAPARTIDA

7.1 O agente cultural contemplado neste edital deverá garantir, como contrapartida, as seguintes medidas:

I – O projeto deverá prever a realização de 01 (uma) ação de contrapartida, conforme alinhamento com o projeto proposto.

II – A contrapartida apresentada no projeto obrigatoriamente só poderá ser executada com a autorização da Secretaria da Cultura, Turismo, Esporte e Juventude de Cariré, que determinará o dia, local e horário para o cumprimento da contrapartida.

III – Todas as contrapartidas do projeto contemplado irão compor um banco de ações artísticas e culturais à serviço público a disposição e terão suas contrapartidas realizadas nos termos do inciso II.

IV - As contrapartidas deverão ser informadas no Formulário de Inscrição, descrevendo a ação e quantitativo que possa ser medido. (por exemplo: oficinas com 3h/aula, apresentações, exposições, doação de produtos, palestras)

8 ETAPA DE SELEÇÃO

8.1 Quem analisa os projetos

Será formada uma Comissão de análise e seleção das propostas composta por 3 (três) pareceristas externos, esta comissão será coordenada por um servidor da Secretaria da Cultura, Turismo, Esporte e Juventude de Cariré.

8.2 Quem não pode analisar os projetos

Os membros da comissão de seleção ficam impedidos de participar da apreciação dos projetos quando:

I - tiverem interesse direto na matéria;

II - tenham participado como colaborador na elaboração do projeto;

III - sejam parte em ação judicial ou administrativa em face do agente cultural ou do respectivo cônjuge ou companheiro.

IV - Caso o membro da comissão se enquadre nas situações de impedimento, deve comunicar à comissão, e deixar de atuar, imediatamente, caso contrário todos os atos praticados podem ser considerados nulos.

8.3 Análise do mérito cultural

I - Os membros da Comissão de Seleção farão a análise de mérito cultural dos projetos.

II - Entende-se por “Análise de mérito cultural” a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos no Anexo 1 deste edital.

III - Por análise comparativa compreende-se a análise dos itens individuais de cada projeto, e de seus impactos e relevância em relação a outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

8.4 Análise da planilha orçamentária

I - Os membros da comissão de seleção vão avaliar se os valores informados pelo agente cultural são compatíveis com os preços praticados no mercado.

II - Os membros da comissão de seleção podem realizar a análise comparando os valores apresentados pelo agente cultural com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação.

8.5 Valores incompatíveis com o mercado

Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.

8.6 Recurso da etapa de seleção

I - O resultado parcial da etapa de seleção será divulgado no Mapa Cultural do Ceará através do link: [https://mapacultural.secult.ce.gov.br/busca/##\(global:\(enabled:\(opportunity:!t\),filterEntity:opportunity,viewMode:list\)\)](https://mapacultural.secult.ce.gov.br/busca/##(global:(enabled:(opportunity:!t),filterEntity:opportunity,viewMode:list))) e no site da Prefeitura de Cariré, através do link: www.carire.ce.gov.br

II - Contra a decisão da fase de seleção, caberá recurso destinado a Comissão de Análise e Seleção que deve ser apresentado por meio de formulário específico para recursos (Anexo 4) através do e-mail: secretariadecultura349@gmail.com no prazo de 03 (três) dias a contar da publicação do resultado parcial, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

III - Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

IV - Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de seleção será divulgado no Mapa Cultural do Ceará através do link: [https://mapacultural.secult.ce.gov.br/busca/##\(global:\(enabled:\(opportunity:!t\),filterEntity:opportunity,viewMode:list\)\)](https://mapacultural.secult.ce.gov.br/busca/##(global:(enabled:(opportunity:!t),filterEntity:opportunity,viewMode:list))) e no site da Prefeitura de Cariré, através do link: <https://www.Cariré.ce.gov.br/>

9 REMANEJAMENTO DE VAGAS

I - Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra, conforme as seguintes



regras:

- a) Preferencialmente a categoria com a maior quantidade de inscritos.
- b) Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital da PNAB.

10 ETAPA DE HABILITAÇÃO

10.1 Documentos necessários:

O agente cultural responsável pelo projeto selecionado deverá encaminhar no prazo de 03 (três) dias úteis após a publicação do resultado final de seleção, presencialmente na sede da Secretaria da Cultura, Turismo, Esporte e Juventude de Cariré, localizada na Rua: Presidente Roosevelt, s/n, Boa Vista, os seguintes documentos:

I - Documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH);

II - Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;

<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/certidaointernet/pf/emitir>

III - Certidões negativas de débitos relativas aos créditos tributários estaduais pela SEFAZ-CE;

<https://consultapublica.sefaz.ce.gov.br/certidaonegativa/preparar-consultar>

IV - Certidões negativas municipais, expedidas, respectivamente, e pelo Setor de Arrecadação e Tributos da Prefeitura de Cariré.

https://servicos2.speedgov.com.br/Cariré/pages/certidao_contribuinte

V - Comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência e/ou de declaração de comprovação de residência (anexo 6).

VI - Comprovante de Conta Bancária específica em instituição financeira pública ou privada isenta de tarifas bancárias.

10.2 A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

I - Pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

II - Pertencentes a população nômade ou itinerante; ou

III - Que se encontrem em situação de rua.

End.: RUA DONA BERLAMINA RODRIGUES, MERCADO PÚBLICO - 2º PISO, S/N -
CENTRO - CEP: 62.184-000 – CARIRÉ – ESTADO DO CEARÁ



10.3 As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

10.4 Caso o agente cultural esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

10.5 Na hipótese de inabilitação de alguns contemplados, serão convocados outros agentes culturais para apresentarem os documentos de habilitação, obedecendo a ordem de classificação dos projetos.

10.6 Contra a decisão da fase de habilitação, não caberá recurso.

11 ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS

11.1 Termo de Execução Cultural

I - Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo 2 deste Edital, de forma presencial.

II - O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pela Secretaria da Cultura, Turismo, Esporte e Juventude de Cariré, contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

III - O agente cultural deve assinar o Termo de Execução Cultural em até 03 (três) dias úteis após a sua convocação sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do classificável para assumir sua vaga.

11.2 Recebimento dos recursos financeiros

I - Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único ou em parcelas.

II - Para recebimento dos recursos, o agente cultural deve abrir conta bancária específica, em instituição financeira pública ou privada isenta de tarifas bancárias.

III - A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento dos recursos estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do agente cultural.

12 - DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

I - Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo Federal e da Prefeitura de Cariré, bem como da Secretaria da Cultura, Turismo, Esporte e Juventude de Cariré de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura.

II - O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

III - O material de divulgação deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

13 MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

I - Monitoramento e avaliação realizados pela Secretaria da Cultura, Turismo, Esporte e Juventude de Cariré:

Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como a prestação de informação à administração pública, observarão a Lei nº 14.903/2024 e o Decreto nº 11.453/2023 que dispõem sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto, com acompanhamento técnico da Secretaria da Cultura, Turismo, Esporte e Juventude de Cariré.

14 PRESTAÇÃO DE CONTAS

I - O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório de Objeto da Execução Cultural, conforme documento constante no Anexo 3 deste edital.

II - O Relatório de Objeto da Execução Cultural, deve ser apresentado até 30 dias a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

14.1 O Relatório Financeiro da Execução Cultural será exigido somente nas seguintes hipóteses:

I - Quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto; ou

II - Quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

15 DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Desclassificação de projetos

I - Os projetos que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificados, com fundamento no disposto no [inciso IV do caput do art. 3º da Constituição Federal](#), garantidos o contraditório e a ampla defesa.

II - Eventuais irregularidades constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do agente cultural.

15.2 Acompanhamento das etapas do edital

I - O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no Mapa Cultural do Ceará através do link:

[https://mapacultural.secult.ce.gov.br/busca/##\(global:\(enabled:\(opportunity:!t\),filterEntity:opportunity,viewMode:list\)\)](https://mapacultural.secult.ce.gov.br/busca/##(global:(enabled:(opportunity:!t),filterEntity:opportunity,viewMode:list))) e no site da Prefeitura de Cariré, através do link: www.carire.ce.gov.br

II - O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos são de inteira responsabilidade dos agentes culturais.

15.3 Informações adicionais

I - Demais informações podem ser obtidas pelo e-mail: secretariadecultura349@gmail.com;

II - Os casos omissos ficarão a cargo da Secretaria da Cultura, Turismo, Esporte e Juventude de Cariré.

15.4 Validade do resultado deste edital

O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até **30 de janeiro de 2026**.

15.5 Anexos do edital

Compõem este Edital os seguintes anexos:

anexo 1 – Formulário de inscrição e critérios de avaliação; anexo 2 - termo de execução



cultural;

anexo 3 - relatório de objeto da execução cultural; anexo 4 - formulário de recurso;

anexo 5 - declaração de representação de grupo; anexo 6 - declaração de residência;

anexo 7 - ficha Técnica;

anexo 8 - planilha orçamentária;

anexo 9 - declaração para cotas pessoas negras; anexo 10 - declaração para cotas para indígena; anexo 11 - declaração para cotas quilombola; anexo 12 - declaração para cotas PCD;

anexo 13 - declaração para fins de pontuação extra;

Marcelo Alves Araújo

Secretário da Cultura, Turismo, Esporte e Juventude de Cariré

Portaria Nº 02/2025